

Lei Municipal nº 402/72

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Fazendo Saber, que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, obedecida a legislação vigente, a integrar, em nome do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Associação a ser formada, pelos Municípios de Barra do Garças, Parintins e Bragança, os dois primeiros do Estado de Mato Grosso e o último pelo Estado de Guaporé, visando a integração administrativa, econômica e social dos referidos Municípios;

Art. 2º. O Prefeito Municipal praticará todos os atos necessários à constituição e funcionamento da Associação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 08 de Dezembro de 1972

Ladislau Ristino Pentes
Prefeito Municipal